



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS – Unidade Acadêmica Especializada vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho Universitário - CONSUNI, usando das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 14 do Estatuto da UFRN, bem como do artigo 52 do Regimento Geral da UFRN,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Centro – CONSEC, do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES, em reunião extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 036/2020-CONSEPE, de 04 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 151/2020, de 05 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 025/2020-CONSAD, de 20 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 163/2020, de 21 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.048575/2020-77,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó – FELCS – Unidade Acadêmica Especializada vinculada à Reitoria da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 27 de novembro de 2020.

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Reitor

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ENGENHARIA, LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO SERIDÓ –
FELCS**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DA MISSÃO**

Art. 1º A Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS) é uma Unidade Acadêmica que integra a estrutura acadêmica e administrativa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), nos termos do Art. 9º do Estatuto e do Art. 84 do Regimento Geral da UFRN, caracterizando-se por uma atuação multidisciplinar, responsável pelo desenvolvimento de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e reunindo cursos de Graduação, bem como cursos e programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Unidade é o conjunto de normas que disciplinam a organização administrativa e as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da FELCS.

Art. 2º A Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS) tem por finalidade:

I – formar e qualificar profissionais éticos e comprometidos com os valores do trabalho e da justiça social;

II – produzir e transmitir conhecimentos;

III – estimular o desenvolvimento das diversas potencialidades da região do Seridó e adjacências, contribuindo para a melhoria de vida de seus habitantes.

Art. 3º São objetivos da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS):

I – oferecer ensino de excelência nas áreas de conhecimento abrangidas pelos cursos de Graduação e pelos cursos e programas de Pós-Graduação nela existentes;

II – contribuir para a melhoria educacional e socioeconômica da região do Seridó e de áreas adjacentes, observando as peculiaridades de sua cultura;

III – formar e capacitar profissionais, atualizando seus conhecimentos por meio de formação continuada materializada em projetos, cursos, programas e/ou eventos de extensão;

IV – desenvolver e difundir a pesquisa científica estabelecendo uma relação entre teoria e prática com vistas à aplicabilidade dos seus resultados.

Art. 4º A Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó tem a missão de educar, de produzir e disseminar o saber de forma gratuita, inclusiva e de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento humano e comprometendo-se com a justiça social, com a sustentabilidade socioambiental, com a democracia, com os valores éticos e com a cidadania.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 5º A FELCS tem a seguinte composição administrativa:

I – Conselho da FELCS (CONFELCS);

II – Direção Geral;

III – Assessoria Administrativa;

Anexo da Resolução nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

- IV – Assessoria Acadêmica;
- V – Coordenações de Curso de Graduação;
- VI – Coordenações de Programa de Pós-Graduação;
- VII – Biblioteca Setorial.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA FELCS (CONFELCS)

Art. 6º O Conselho da Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (CONFELCS) é órgão colegiado com funções consultivas, deliberativas e normativas sobre matérias acadêmicas, científicas, culturais, artísticas, administrativas, orçamentárias, financeiras e de recursos humanos, nos termos previstos no Cap. III, Seção II do Estatuto da UFRN e tem a seguinte composição:

- I – o Diretor Geral, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor Geral, como seu Vice-Presidente;
- III – o Diretor Acadêmico;
- IV – o Diretor Administrativo;
- V – os Coordenadores de curso de Graduação;
- VI – os Coordenadores de Programa de Pós-Graduação;
- VII – 02 representantes do corpo docente de cada curso de Graduação;
- VIII – 01 representante do corpo docente de cada Programa de Pós-Graduação;
- IX – 03 representantes do corpo técnico-administrativo lotados na Unidade;
- X – 02 representantes do corpo discente dos cursos de Graduação da Unidade;
- XI – 01 representante do corpo discente dos Programas de Pós-Graduação da Unidade;

§1º Os representantes referidos nos incisos VII e VIII têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e são escolhidos entre e pelos docentes que ministram disciplinas no respectivo curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação no período letivo em que ocorrer a escolha.

§2º Os representantes referidos no inciso IX têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, e são escolhidos entre e pelos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade, em efetivo exercício no período letivo em que ocorrer a escolha.

§3º Os representantes referidos nos incisos X e XI têm mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução consecutiva, e são escolhidos entre e pelos estudantes do respectivo curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, matriculados no período letivo em que ocorrer a escolha.

§4º Os representantes referidos nos incisos VII a XI têm suplentes escolhidos na forma dos titulares.

Art. 7º São atribuições do CONFELCS:

- I – deliberar sobre alteração do Regimento Interno da Unidade, submetendo-a à aprovação do Conselho Universitário (CONSUNI);
- II – aprovar o Plano Quadrienal de Gestão da FELCS elaborado pela Direção Geral;
- III – aprovar o Relatório Anual de Gestão da FELCS elaborado pela Direção Geral;
- IV – aprovar o Plano Trienal da FELCS elaborado pela Direção Geral;
- V – aprovar o Plano Trienal de Curso de Graduação (PATCG) elaborado pelas Coordenações de Curso;
- VI – deliberar sobre matérias de natureza acadêmica, científica, cultural, artística, administrativa, orçamentária, financeira e de recursos humanos;

Anexo da Resolução nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

VII – promover consulta à comunidade universitária para a indicação de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, observada a legislação em vigor;

VIII – encaminhar, segundo a legislação vigente, os nomes dos eleitos para Diretor e Vice-Diretor da Unidade;

IX – propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento e/ou a destituição do Diretor Geral ou do Vice-Diretor Geral da FELCS;

X – aprovar a solicitação de vagas para servidores docentes;

XI – deliberar sobre pedidos de licenças, remoções, redistribuições ou cessões de servidores docentes;

XII – deliberar sobre critérios e prioridades para a qualificação e capacitação do pessoal docente e técnico-administrativo;

XIII – deliberar sobre pedidos de afastamento para a realização de cursos de Pós-Graduação;

XIV – aprovar relatório de avaliação de estágio probatório de docentes;

XV – deliberar sobre criação, instalação ou modificação de cursos de Graduação, de Especialização, de Aperfeiçoamento, de Mestrado Acadêmico ou Profissional e de Doutorado;

XVI – aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento e/ou a destituição de Coordenadores e de Vice-Coordenadores de cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, propostos por seus Colegiados;

XVII – aprovar nomes de componentes de comissões examinadoras de concurso, para qualquer categoria docente, indicados pelo Colegiado interessado, na forma da legislação vigente, bem como homologar o resultado do concurso;

XVIII – propor ao CONSUNI a concessão dos títulos de Professor Emérito ou de Professor *Honoris Causa*;

XIX – declarar a perda de mandato de conselheiro representante, no caso de 03 (três) faltas seguidas ou 05 (cinco) faltas intercaladas durante o mandato vigente, sendo em ambos os casos injustificadas;

XX – aprovar o orçamento interno da Unidade;

XXI – escolher os representantes da FELCS, e seus respectivos suplentes, nos Colegiados Superiores da UFRN;

XXII – praticar todos os demais atos inerentes às suas atribuições, ainda que não especificados neste artigo.

§1º O Presidente do CONFELCS terá somente o voto de desempate;

§2º As deliberações do CONFELCS são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no Art. 13 do Regimento Geral da UFRN.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO GERAL DA UNIDADE

Art. 8º A Direção Geral é o órgão executivo da Unidade responsável pela gestão administrativa e acadêmica, pelo planejamento, pela coordenação, pela avaliação e pelo controle de todas as atividades da FELCS.

Art. 9º A Direção Geral será exercida por um Diretor e um Vice-Diretor, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e que o acompanha, assiste e assessora no exercício da função.

§1º O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral serão escolhidos de acordo com a legislação em vigor.

§2º Os cargos de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral da Unidade serão exercidos em regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Anexo da Resolução nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

§3º Nas ausências ou nos impedimentos eventuais e simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a Direção Geral será exercida pelo integrante do corpo docente mais antigo na carreira do magistério da UFRN, lotado na FELCS.

§4º Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral ou de Vice-Diretor Geral, será observada a legislação em vigor.

Art. 10. A escolha e a nomeação de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo, obedecerá à legislação em vigor.

§1º O CONFELCS promoverá consulta eleitoral à comunidade universitária para a indicação de Diretor Geral e de Vice-Diretor Geral, obedecendo aos termos estabelecidos pela competente resolução do CONSUNI.

Art. 11. O Diretor Geral e o Vice-Diretor Geral poderão ser afastados de suas funções nos termos de que dispõe o Estatuto da UFRN.

Parágrafo único. Tanto a proposta de intervenção como a de destituição poderá ser originada no CONFELCS, devendo ser assinada por 2/3 (dois terços) de seus membros e encaminhada ao CONSUNI.

Art. 12. São atribuições do Diretor Geral:

I – planejar, dirigir, orientar, coordenar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades administrativas e acadêmicas da FELCS, com o apoio das Assessorias Acadêmica e Administrativa;

II – representar oficialmente a FELCS perante os órgãos da Administração Central da Universidade, bem como perante os órgãos públicos e privados;

III – convocar e presidir as reuniões dos Conselhos integrantes da FELCS, na qualidade de seu Presidente, com direito de voto em caso de empate;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONFELCS, dos Colegiados Superiores e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V – manter a disciplina e a ordem nos espaços sob a responsabilidade da FELCS;

VI – aplicar as penalidades regimentais a docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, no âmbito de sua competência, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa por meio de Processo Administrativo Disciplinar na forma da Lei e do que dispõem o Regimento Geral e o Estatuto da UFRN;

VII – elaborar e submeter o Plano Quadrienal de Gestão da FELCS ao CONFELCS para aprovação;

VIII – elaborar, ouvidos os Colegiados de Curso, o Plano Trienal da FELCS e submeter ao CONFELCS para aprovação;

IX – apresentar ao Reitor, após aprovação pelo CONFELCS, o Relatório Anual de Gestão da FELCS;

X – tomar, em casos excepcionais, decisão *ad referendum* do CONFELCS, submetendo-a à homologação na primeira reunião posterior ao ato;

XI – praticar todos os demais atos inerentes às suas funções.

Art. 13. A Direção Geral conta com uma Secretaria responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários, tais como:

I – atender ao público interno e externo;

II – controlar a agenda dos membros da Direção Geral;

III – auxiliar na elaboração e na digitação de documentos e correspondências de competência da Direção Geral;

IV – inserir e acompanhar dados nos sistemas de informação e de gestão;

V – organizar e secretariar as reuniões do CONFELCS;

VI – controlar o protocolo, a tramitação interna, a distribuição e a expedição de processos;

VII – manter sob sua guarda processos, correspondências e demais documentos existentes no setor;

Anexo da Resolução nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

VIII – manter os arquivos sempre organizados de maneira a ter informações atualizadas quando solicitadas;

IX – gerenciar a frota de veículos da FELCS;

X – elaborar e controlar as escalas dos motoristas;

XI – manter os veículos limpos, abastecidos e em perfeitas condições para o pronto uso;

XII – controlar os custos de manutenção e reparos dos veículos, elaborando demonstrativos das despesas correspondentes;

XIII – atuar como intermediário entre a FELCS e a Coordenadoria de Transportes da Pró-Reitoria de Administração;

XIV – administrar e fazer reservas para ocupação de salas de aula, anfiteatros e espaços acadêmicos da Unidade;

XV – zelar pela guarda e pela utilização dos materiais e equipamentos usados em salas de aula, anfiteatros e espaços acadêmicos;

XVI – desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 14. Junto à Direção Geral funcionará:

I – Setor de Pessoal;

II – Setor de Material, Patrimônio e Almoxarifado;

III – Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 15. Ao Setor de Pessoal compete:

I – manter organizadas e atualizadas as informações relativas à vida funcional dos servidores lotados na Unidade;

II – registrar e controlar a frequência de pessoal;

III – registrar e encaminhar processos referentes à área de pessoal;

IV – prestar apoio técnico e administrativo durante o acompanhamento dos servidores docentes e técnico-administrativos em estágio probatório;

V – prestar apoio técnico e administrativo, no âmbito da Unidade, durante a realização de concursos públicos e processos de seleção de docentes;

VI – auxiliar na elaboração e implementação da política de desenvolvimento e capacitação de pessoal da FELCS;

VII – auxiliar na elaboração e na implementação de programas, projetos e ações que promovam a qualidade de vida no trabalho para os servidores da FELCS;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Art. 16. Ao Setor de Material, Patrimônio e Almoxarifado compete:

I – encaminhar requisições referentes a contratos de serviços e aquisição de material de consumo e permanente da FELCS;

II – controlar e acompanhar a movimentação dos bens patrimoniais da Unidade;

III – coordenar e executar as atividades da área de recebimento, controle e distribuição dos materiais e equipamentos;

IV – receber requisições de materiais e equipamentos;

V – controlar o estoque de material;

VI – desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 17. Ao Setor de Tecnologia da Informação compete:

I – planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o setor;

II – elaborar Plano Anual de Trabalho dos laboratórios de informática;

III – colaborar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;

IV – planejar e implementar, junto à Direção Geral, políticas de tecnologia de informação a serem aplicadas na FELCS;

Anexo da Resolução nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

V – elaborar relatórios periódicos informando a respeito do andamento do setor, como também sugerir inovações para este;

VI – desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

Art. 18. A Assessoria Administrativa é o órgão responsável por auxiliar a Direção Geral no planejamento, execução e supervisão das atividades administrativas e gerenciais que envolvam pessoal, material, infraestrutura física e de tecnologia da informação no âmbito da FELCS.

§1º A Assessoria Administrativa é exercida por um Assessor Administrativo, escolhido pelo Diretor Geral dentre os servidores lotados na FELCS e designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V DA ASSESSORIA ACADÊMICA

Art. 19. A Assessoria Acadêmica é o órgão responsável por auxiliar a Direção Geral no planejamento, na orientação, na avaliação e na supervisão das atividades de ensino nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação com a colaboração dos Coordenadores de curso.

§1º A Assessoria Acadêmica é exercida por um Assessor Acadêmico indicado pelo Diretor Geral da Unidade, entre os docentes lotados na Unidade e designado pelo Reitor.

Art. 20. À Assessoria Acadêmica compete:

I – planejar, orientar, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Acadêmica;

II – analisar e autorizar as solicitações de turmas feitas pelas Coordenações de curso de Graduação;

III – solicitar o cadastro de novos componentes curriculares;

IV – distribuir a carga horária de ensino de graduação do pessoal docente;

V – fiscalizar o cumprimento do regulamento dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho docente;

VI – acompanhar e supervisionar a realização das atividades previstas no calendário acadêmico da Universidade;

VII – apresentar à Direção Geral o Relatório Anual de Atividades, sugerindo as providências para melhorias das atividades acadêmicas;

VIII – desempenhar outras atividades inerentes às suas funções, ainda que não especificadas neste artigo.

IX – acompanhar a elaboração, execução e atualização dos Planos de Ação Trienal dos Cursos de Graduação (PATCG) da FELCS;

X – representar a FELCS na Comissão de Graduação da Pró-Reitoria da Graduação;

XI – desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

CAPÍTULO V DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Anexo da Resolução nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

Art. 21. Os cursos de Graduação, suas coordenações e seus colegiados têm definição, estrutura, atribuições e funcionamento regidos pelos Arts. 43, 44, 47 e 48 do Estatuto e pelos Arts. 56 a 63 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 22. Os Programas de Pós-Graduação, suas coordenações e seus colegiados têm definição, estrutura, atribuições e funcionamento regidos pelos Arts. 64 a 72 do Regimento Geral da UFRN.

Art. 23. Compete aos Colegiados dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação, editar normas complementares para eleição dos respectivos coordenadores além de outras matérias a eles inerentes, que não conflitem com as normas superiores.

Art. 24. São atribuições do Coordenador de Curso ou de Programa de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de desempate;

II – representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III – cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado, exercendo as atribuições daí decorrentes;

IV – submeter ao Colegiado, na época própria, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;

V – promover a supervisão e a avaliação didática do curso;

VI – apreciar, de acordo com as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso, os processos de adaptação e de aproveitamento de estudos;

VII – acompanhar, no âmbito do curso, o cumprimento do regime escolar;

VIII – coordenar e orientar o processo de matrícula em disciplinas para cada período letivo;

IX – adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

X – desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 25. Compete a cada Programa de Pós-Graduação aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo as competências do seu respectivo Colegiado e Coordenação, em consonância com o Regimento Geral e com a Regulamentação Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação da UFRN.

Art. 26. As Coordenações de Curso de Graduação contam com uma Secretária Integrada, responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários, tais como:

I – prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, pelo protocolo geral, pela recepção e pelos arquivos das Coordenações de Curso de Graduação;

II – registrar e encaminhar processos referentes a assuntos acadêmicos;

III – atender aos alunos dos cursos de Graduação;

IV – organizar e registrar as reuniões dos Núcleos Docentes Estruturantes, Colegiados e Coordenações de cursos;

V – desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

Art. 27. Os Programas de Pós-Graduação contam com uma Secretária Integrada, responsável pelos serviços de apoio administrativo necessários, tais como:

I – prover e zelar pelo expediente, pelas comunicações, pelo protocolo geral, pela recepção e pelos arquivos das Coordenações de Programa de Pós-Graduação;

II – registrar e encaminhar processos referentes a assuntos acadêmicos;

III – atender aos alunos dos Programas de Pós-Graduação;

IV – organizar e registrar as reuniões dos Colegiados e Coordenações de Programas;

V – desempenhar outras atividades correlatas e/ou afins.

CAPÍTULO VI DA BIBLIOTECA SETORIAL

Anexo da Resolução nº 007/2020-CONSUNI, de 27 de novembro de 2020.

Art. 28. A Biblioteca Setorial é órgão responsável pela gestão do acervo informacional da FELCS.

§1º A Biblioteca Setorial é subordinada administrativamente à Diretoria Geral da FELCS e tecnicamente à Biblioteca Central Zila Mamede.

§2º O funcionamento da Biblioteca Setorial obedece ao Regulamento do Sistema de Bibliotecas da UFRN.

**TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 29. Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo CONFELCS.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.